

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Referência:

Concorrência Pública nº. 1/2021 – Processo Administrativo n.º 74/2021 - Contratação De Empresa Para Execução Das Obras De Construção Do Cemapa / Centro Pop Em Pouso Alegre – Mg.

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA ARISTO CONSTRUTORA LIMITADA E BASE FORTE ENGENHARIA

A empresa EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, neste ato representada por seu diretor Sr. Carlos Alberto Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 6.814.759-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 005.310.118-95, vêm respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar Contra-razões ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela ARISTO CONSTRUTORA LTDA E BASE FORTE ENGENHARIA.

DOS FATOS

Conforme resultado de julgamento de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1/2021**, esta digna Comissão de Licitação nos julgou **habilitada** após minuciosa análise de nossa documentação jurídica, fiscal, financeira e principalmente técnica.

Ocorreu que as duas empresas acima referidas, participantes do certame, discordando da decisão tomada por esta Comissão, decidiu apresentar Recurso Administrativo solicitando a reconsideração quanto ao julgamento ao que se refere à nossa habilitação e das demais empresas participantes.

Deste modo, já certos da análise e julgamento realizado anteriormente, mas reforçando, viemos apresentar algumas considerações:

Referente ao item do Edital:

3.4.1.9.6. *Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:*

ITEM	QUANT.	UNI
DESCRIÇÃO	MÍNIMA (50%)	
3.1.3 ESTACA HÉLICE CONTÍNUA DIAM 30cm, INCLUSO CONCRETO FCK=25mpa	803	M

Foram apresentados em seus acervos os seguintes quantitativos de estacas:

Atestados apresentados pela empresa:

CAT 2620210002085	399 m + 56 m + 52,50 m + 168 m + 12 m + 307,50 m + 261 m = 1256 m
CAT 2620140002986	1800 m
CAT 2620140002984	1800 m
CAT 2620170005980	456 m + 684 m + 288 m = 1428 m
	TOTAL = 6.284 M

Totalizando 6.284 m de estacas, tendo como obras: a Construção de um Shopping Popular, a Construção de uma Escola de Ensino Infantil e a construção de 06 galpões.

O que já prova plenamente a Capacidade Técnica da empresa conjuntamente com a análise técnica realizada pela Prefeitura de Pouso Alegre.

Quanto ao Item:

3.4.1.9.7. Comprovação de capacidade técnico-profissional:

ORDEM	DESCRIÇÃO
1	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS PARA HABITAÇÕES
2	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO
3	ACOMPANHAMENTO E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Estas comprovações já foram feitas de acordo com os Atestados enviados e referidos acima e reforçados com o Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço de **“Reforma de Casas Populares no Jardim Mourisco”, ou seja, Obras para Habitações.**

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a ora Recorrente, que essa Digna Comissão de Licitação **a manutenção da decisão, nos mantendo HABILITADA**, prosseguindo assim o procedimento licitatório em apreço, considerando que a mesma encontra-se regular em toda a sua documentação.

N. Termos.

Pede e espera Deferimento.

Taubaté, 30 de junho de 2021.

EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO
E CONSTRUÇÕES LTDA

EMC Engenharia de Manutenção e Construção Ltda.
Carlos Alberto Gomes
DIRETOR

EMC
ENGENHARIA DE
MANUTENCAO E
CONSTRUCAO
EIREL:580602600
00132

Assinado de forma digital por E M C ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIREL:5806026000013
Dados: 2021.07.01 17:21:13 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa E M C - ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa E M C - ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a E M C - ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/07/2021 11:40:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa E M C - ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 170950207213591227636-1 a 170950207213591227636-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be5db7fa3f70017aa572f545cbd9b8ad3f9e9a35cf4e4613ffbe923e57a3284617b28bd3fc4222831c6e462820251788cf633469121cb1895ba8023439e8197df



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

